



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SEMTURI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

CEP 59.380-000 – Av.Cel. José Bezerra, 10 – Bairro Centro

CNPJ 03.593.890/0001-80 – Fone: (84) 9 8762-9337

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA N° 333/2025

1. OBJETO

Contratação do artista Waldonys, representado pela empresa W E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.729.144/0001-71, para realização de apresentação musical no dia 20 de dezembro de 2025, durante o “Pavilhão Natalino 2025” que integra a programação do Natal Luzes do Sertão 2025 em Currais Novos/RN, por meio de inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA

Reconhecido nacionalmente como um dos grandes nomes da música nordestina, Waldonys se destaca há mais de três décadas por seu talento como cantor, compositor e sanfoneiro. Iniciando sua trajetória musical aos 10 anos de idade, o artista logo chamou a atenção de mestres como Dominginhos e Luiz Gonzaga, com quem gravou ainda adolescente, recebendo do próprio “Rei do Baião” o apelido carinhoso de “Garoto Atrevido”. Desde então, construiu uma carreira sólida, marcada por virtuosismo, carisma e profundo respeito às raízes da Música Popular Nordestina.

Com um repertório vibrante e diversificado, que transita entre o forró tradicional, o baião e outras vertentes da MPB, Waldonys acumula participações em gravações e turnês com artistas consagrados como Fagner, Marisa Monte, Zé Ramalho, Geraldo Azevedo e Adriana Calcanhotto, além de possuir 10 CDs e 1 DVD lançados. O artista também é reconhecido por sua energia contagiante no palco e por unir, de forma inédita, a música e a aviação, realizando apresentações aeromusicais que encantam plateias em todo o país.

Sua presença em eventos culturais proporciona ao público um espetáculo de alegria, emoção e valorização da cultura nordestina, reafirmando o compromisso com a identidade e as tradições populares do Brasil.

Com reconhecimento consolidado no cenário artístico nacional, Waldonys possui um repertório popular e de grande apelo junto a diferentes públicos, tornando-se uma das

Maria de Fátima Souza de Melo
Corredora de Gestão
Intendência Municipal

principais referências da sanfona e do forró contemporâneo. Sua participação no Pavilhão Natalino 2025, em Currais Novos, representa uma escolha estratégica e coerente com os objetivos do evento, promovendo o fortalecimento do turismo cultural e a integração comunitária no município.

A contratação do artista está plenamente alinhada aos objetivos culturais e turísticos do Pavilhão Natalino 2025, que integra a programação do Natal Luzes do Sertão 2025, um dos eventos mais representativos do calendário municipal. A apresentação musical ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2025, oferecendo ao público um momento de entretenimento, cultura e celebração do espírito natalino.

Realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Currais Novos, o Natal Luzes do Sertão movimenta a economia local, impulsiona o turismo e valoriza a identidade cultural da região, contando com uma programação diversificada que inclui apresentações de ballet, corais, shows temáticos e atrações musicais em praça pública.

A apresentação de Waldonys terá duração mínima de 1h30min, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e contribuirá de forma significativa para o êxito da programação cultural do evento.

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, tendo como objetivo a promoção dos seguintes segmentos:

Turismo – Atrair visitantes à cidade de Currais Novos, estimulando os setores hoteleiro, gastronômico, comercial e de serviços, além de fortalecer a imagem do município como destino de turismo cultural.

Sociocultural – Valorizar as manifestações culturais e musicais, promovendo entretenimento, cultura e lazer para a população currais-novense e para os visitantes do Natal Luzes do Sertão.

Segmento Econômico – Geração de Trabalho e Renda – Estimular a economia local através da mobilização de diversos profissionais e empreendedores, incluindo artistas, técnicos, vendedores autônomos e comerciantes, abrangendo tanto o mercado formal quanto o informal.

Dessa forma, a contratação do artista Waldonys, representado pela empresa W E Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.729.144/0001-71, representa uma ação estratégica para fortalecer os pilares culturais, turísticos e econômicos do município, contribuindo para a grandeza do Pavilhão Natalino 2025, que integra a programação do Natal Luzes do Sertão 2025, e para o desenvolvimento sustentável de Currais Novos/RN.

Maria do Carmo Souza de Melo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. De acordo com a Lei N° 14.133/2021, Art. 74, inc. II e suas atualizações.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A apresentação musical terá início previsto para as 23h com duração mínima de 1h30min, será realizada no dia 20 de dezembro de 2025, na Av. Cel. José Bezerra em Currais Novos/RN, durante o Pavilhão Natalino 2025.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao contratante:

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Normas Fiscais/Fatura devidamente atestada;
- 6.2. Suspender o pagamento se houver obrigação contratual pendente por parte do contratado, até a completa regularização;
- 6.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço executado;
- 6.4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.


João de Lima Souza
Coordenador
Municipal

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar o serviço de acordo com o local, data e hora especificada neste termo de Referência;
- 7.2. Observar todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;
- 7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato.
- 7.4. Emissão da Nota Fiscal, a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, Certidão Negativa de

DÉBITO DO ESTADO, Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS, FGTS, Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO e certidão Negativa Correccional.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O responsável fiscal por este contrato será o Sr. Danião Lucas Lopes de Araújo, CPF: 700.916.954-30;

8.2. O fiscal deverá informar a esta secretaria quaisquer irregularidade durante a execução do previsto neste contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

9.6 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e


Manoel de Souza de Melo
CPF: 000.000.000-00
Município 36099

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.9 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e certidão Negativa Correccional.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos, 09 de outubro de 2025.

Maria de Fátima Souza de Melo

DAVID NARWITH MARQUES GOMES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Matrícula 33600